

## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 097/2023 D

A Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Tamboril/Ce, vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CORTE DE CABELO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO TIRO DE GUERRA 10-002, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL - CE.

DA STANDER WALLINGS

## FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24 esclarece:

'É dispensável licitação:

omissis...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Art. 24, inciso II, alínea a: "para compras e serviços não referidos no inciso anterior", alterado pelo Decreto  $N^{\circ}$  9.412, de 19 de Julho de 2018:

a) R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);"

No caso em pauta o valor a ser contratado é **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**, valor este, que se enquadra no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retromencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

## JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

Faz-se necessário a contratação de um serviço profissional para promover aos militares da Organização Militar (OM) do Tiro de Guerra 10-022 de Tamboril-CE, que tenham à disposição o serviço de corte de cabelo, considerado essencial para o cotidiano dos militares e, ainda, por ser exigência regulamentar prevista no Regulamento de Uniformes do Exército quanto à manutenção dos padrões de corte de cabelo exigíveis dos seus integrantes, como já exposto. O serviço atenderá as necessidades da OM cedente e de seus servidores, atendendo a demanda de aproximadamente 30 (trinta) militares que poderão utilizar-se dos serviços, onde buscar-se-á obter a manutenção dos padrões de cortes de cabelo previsto nas normas.



Desta forma, o Setor de Compras do Município de TAMBORIL, tendo em vista a necessidade da PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CORTE DE CABELO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO TIRO DE GUERRA 10-002, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL - CE, realizou cotações de preços no mercado, e, após análise, verificou-se que os preços de todas as propostas apresentadas estão dentro do limite estabelecido por lei que permite a dispensa de licitação.

## JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada para a realização deste processo, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CORTE DE CABELO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO TIRO DE GUERRA 10-002, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL – CE.

A razão da opção em se contratar a Pessoa Física JOÃO HENRIQUE AMBRÓSIO DE MELO, CPF n° 066.317.493-79. Foi por ela ser a pessoa física com o menor preço cotado, compatível com a realidade mercadológica. O preço proposto por esta pessoa física para a contratação direta está disposto abaixo.

VALOR GLOBAL: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

TAMBORIL – CE, 27 de Dezembro de 2023.

RAIMUNDO ROMILOO MARTINS MARÇAL SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS